



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL N.º 1145, de 23 DE NOVEMBRO DE 2004.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE VILA FLORES
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005.

GESSI JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município
para o exercício financeiro de 2005, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da
Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo
Poder Público;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administra-
ção Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder
Público;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

JB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

Art. 2º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 4.745.740,92 (Quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e noventa e dois centavos) e acordo com o seguinte desdobramento:

- I — R\$ 3.837.376,23 (três milhões, oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e seis reais e vinte e três centavos) do Orçamento Fiscal; e
- II - R\$ 908.364,69(novecentos e oito mil, trezentos e sessenta e quatro mil e sessenta e nove centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art 4º - A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 4.745.740,92 (Quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta reais e noventa e dois centavos), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

- I - R\$ 3.798.418,06 (três milhões, setecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e dezoito reais e seis centavos), do Orçamento Fiscal; e
- II — R\$ 947.322,86 (novecentos e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art 15, da Lei nº 1130, de 28 de setembro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2005, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção III
Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 6º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, a Consolidação dos Quadros Orçamentários e o Demonstrativo por Órgão, estão definidos nos Anexos I a IX.

JB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I — anulação parcial ou total de dotações;
- II — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III — excesso de arrecadação, em bases constantes.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 8º - O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

- I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- III — despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º- A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 11. As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 23 de novembro de 2004.


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 23/11/2004